

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.025.135-7

DATA: 27/05/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 11/23

APROVADO EM 07/02/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO IRMÃO MÁRIO CRISTÓVÃO - ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação do curso.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação do curso. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso, exclusivamente para fins de cessação do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão do reconhecimento do referido curso, exclusivamente para fins de cessação do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.025.135-7

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

O **Certificado de Vistoria** nº 3.9.01.22.0000808457-08 expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, com validade até 12 de setembro de 2023.

A **Licença Sanitária** expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde nº 2.101.408/2021, datado de 30 de abril de 2021, com validade até 30/04/2026.

Às fls. 496 e 497 segue quadro com matriculados, transferidos, reprovados e concluintes, no período de 2020 e 2021, do Ensino Médio.

A instituição de ensino não começou a ofertar o Novo Ensino Médio, pois está cessando gradativamente o atendimento do Ensino Médio regular em suas dependências, conforme ofício às fls. 500.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Coordenação de Documentação Escolar -CDE/Seed, em Despacho, folha 525. Mov. 76, assim se manifestou:

Trata o presente protocolado da solicitação de Reconhecimento do Ensino Médio Regular – do Colégio Irmão Mário Cristóvão – Ensino Médio e profissional – TECPUC, município de Curitiba.

Esta CDE/DPGE/DNE/SEED informa que os Relatórios Finais do Curso de Código 009 – Ensino Médio, dos anos 2020 e 2021, encontram-se arquivados no Módulo de Armazenamento de Relatórios Finais – MERFIN e não foram validados porque aguardam o reconhecimento do curso.

Consta à folha 500, mov. 65, Ofício n.º 62/22, de 21/09/2022, da Coordenação do Ensino Médio TECPUC:

A Coordenação do Ensino Médio do Colégio Irmão Mário Cristóvão TECPUC Ensino Médio e Profissional, vem por meio deste ofício declarar que no ano letivo de 2022 não houve oferta do novo Ensino Médio para as turmas de 2ª e

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.025.135-7

3ª série do Ensino Médio Regular devido a solicitação de descontinuidade do curso para 2024.

Em tempo, declaramos que em 2023 haverá oferta de uma única turma exclusiva de 3ª série do Ensino Médio Regular.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento e está em processo de cessação da oferta do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação do curso, da referida instituição de ensino, mantida pela Associação Paranaense de Cultura, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO / NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Irmão Mário Cristóvão – TECPUC - EM P	Curitiba	N.º: 5259/16, de 24/11/16 Prazo: 09/10/16 a 09/10/26	N.º:4404/19, de 20/11/19 Prazo: 29/11/19 a 29/11/22	Desde 29/11/19, exclusivamente para fins de cessação do curso.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP